



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PROCESSO Nº 50020.009119/2024-63

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO 05

- 1) No Apêndice I, página 23, o produto Clipping Nacional está com o valor cortado por conta da formatação. Poderiam, por gentileza, confirmar qual o valor deste produto?

R: 4.4 Clipping Nacional – Jornais, Revistas e Portais de Notícias, 12 unidades com valor total de R\$ 159.141,12.

- 2) É correto o entendimento que para cumprimento da Qualificação Técnica da Habilidade, com relação aos atestados de capacidade técnica, não será necessário especificar quantidades e/ou complexidades, somente sendo obrigatório denominar os serviços executados, até porque clientes de atuação privada não contratam agencias de comunicação citando complexidades de serviços?

R: A qualificação técnica necessária para o cumprimento do quesito de Habilidade se limita a demonstração de experiência comprovada de pelo menos 50% nos últimos 3 anos dos Produtos e Serviços listados no Apêndice I, devendo obrigatoriamente estar incluídos na comprovação a ser apresentada a experiência da licitante nos seguintes itens: Diagnóstico da Matriz Estratégica, Plano Estratégico de Comunicação Institucional, Assessoria de Imprensa e Contratos Proativos com Veículos de Comunicação.

- 3) Os documentos de Habilidade precisam ser apresentados na 1ª sessão pública ou somente será apresentado pela licitante vencedora em data a ser agendada pela Comissão?

R: Toda a documentação para participação no certame deverá ser entregue na 1ª sessão pública, conforme o contido do edital em seus itens 9 e 20.2., alínea “c”.

Os Documentos de Habilidade devem ser apresentados por todas as licitantes na primeira sessão pública, marcada para 22 de setembro de 2025, acondicionados no Invólucro nº 1, conforme o subitem 20.2 do edital. No entanto, esses documentos não serão abertos ou analisados na primeira sessão. A abertura e análise dos Documentos de Habilidade ocorrerão apenas na Quarta Sessão Pública, e somente para a licitante melhor classificada após o julgamento das Propostas Técnicas e de Preços, conforme descrito no subitem 20.9. Portanto, todas as licitantes devem entregar o Invólucro nº 1 na primeira sessão, mas a verificação detalhada será realizada apenas para a vencedora, em data a ser agendada pela Comissão Especial de Contratação.

- 4) No Quadro de pontuação do Apêndice II, na Capacidade de Atendimento nos parece que há um equívoco, já que se somados os itens pontuáveis e separados por exigências, teremos um total de pontos superior a 10,0. Poderiam, por gentileza, esclarecer tal ponto?

R: Na verdade houve um erro de digitação da pontuação no Apêndice II, no quesito 2. Capacidade de Atendimento no item **Sistematica operacional de atendimento**,

Onde se lê: "Atende – 2,5",

Leia-se: "Atende – 2".

- 5) Com relação à Capacidade de Atendimento, ainda no quadro de pontuação, assim como em outras Concorrências semelhantes do Governo Federal, é correto o entendimento que os Clientes do Poder Executivo Federal poderão ser substituídos ou clientes de órgãos de classe tais como OAB, CREA, CFM, etc que são auditados pelo TCU e também por clientes do Poder Executivo Estadual, já que muitos destes contratos superem em valor e quantidades os dos clientes do Executivo Federal?

R: Sim, é correto que clientes do Poder Executivo Federal podem ser substituídos por clientes de órgãos de classe (OAB, CREA, CFM, etc.) auditados pelo TCU, desde que se refiram aos órgãos de classe federais e não regionais e os atestados atendam aos requisitos do edital. Contudo, clientes do Poder Executivo Estadual não são aceitos para comprovar a Capacidade de Atendimento para requisito referente a órgãos federais.